



LEI Nº 5.584 , DE 11 DE JULHO DE 2006

Modifica disposições das Leis nºs 5.242, de 25 de junho de 2002 e 5.392, de 14 de junho de 2004. (*)

PUBLICADO
D. Oficial nº 129
Data 11/07/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo III, da Lei nº 5.242, de 25 de junho de 2002 e os anexos II e IV da Lei nº 5.392, de 14 de junho de 2004, passam a vigorarem na forma dos anexos I, II e III, respectivamente desta Lei.

Art. 2º A quantidade de vagas previstas no Anexo I desta lei, por área de atuação, dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Comum a qualquer curso superior	94
Específica de engenharia	08
Específica de ciências da computação	06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádisson (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.584 , DE 11 DE JULHO DE 2006

Modifica disposições das Leis nºs 5.242, de 25 de junho de 2002 e 5.392, de 14 de junho de 2004. (*)

PUBLICADO
D. Oficial nº 129
Data 11/07/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo III, da Lei nº 5.242, de 25 de junho de 2002 e os anexos II e IV da Lei nº 5.392, de 14 de junho de 2004, passam a vigorarem na forma dos anexos I, II e III, respectivamente desta Lei.

Art. 2º A quantidade de vagas previstas no Anexo I desta lei, por área de atuação, dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Comum a qualquer curso superior	94
Específica de engenharia	08
Específica de ciências da computação	06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádisen (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.584 , DE 11 DE JULHO DE 2006

Modifica disposições das Leis nºs 5.242, de 25 de junho de 2002 e 5.392, de 14 de junho de 2004. (*)

PUBLICADO
D. Oficial nº 129
Data 11/07/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo III, da Lei nº 5.242, de 25 de junho de 2002 e os anexos II e IV da Lei nº 5.392, de 14 de junho de 2004, passam a vigorarem na forma dos anexos I, II e III, respectivamente desta Lei.

Art. 2º A quantidade de vagas previstas no Anexo I desta lei, por área de atuação, dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Comum a qualquer curso superior	94
Específica de engenharia	08
Específica de ciências da computação	06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), **11** de **JULHO**
de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádison (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).





LEI Nº 5.584 , DE 11 DE JULHO DE 2006

Modifica disposições das Leis nºs 5.242, de 25 de junho de 2002 e 5.392, de 14 de junho de 2004. (*)

PUBLICADO
D. Oficial nº 129
Data 11/07/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo III, da Lei nº 5.242, de 25 de junho de 2002 e os anexos II e IV da Lei nº 5.392, de 14 de junho de 2004, passam a vigorarem na forma dos anexos I, II e III, respectivamente desta Lei.

Art. 2º A quantidade de vagas previstas no Anexo I desta lei, por área de atuação, dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

ÁREA DE ATUAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Comum a qualquer curso superior	94
Específica de engenharia	08
Específica de ciências da computação	06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de JULHO de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádisson (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



ANEXO I

Funções de Confiança

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTI-DADE	VENCI-MENTO	REPRESEN-TAÇÃO	VALOR EM R\$
TC-DAI-210	Chefe de Seção	11	-	-	240,00
TC-DAI-220	Auxiliar/Encarregado de Setor	45	-	-	192,00

ANEXO II

Cargos em Comissão

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTI-DADE	VENCI-MENTO	REPRESEN-TAÇÃO	VALOR EM R\$
TC-DAS-10	Diretor	06	440,00	3.960,00	4.400,00
	Chefe de Gabinete da Presidência	01			
	Secretário	01			
	Assessor Especial da Presidência	01			
TC-DAS-09	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07	400,00	3.600,00	4.000,00
	Assessor de Controle Externo	14			
TC-DAS-08	Assessor Militar	01	314,17	2.827,51	3.141,68
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	07			
	Consultor Técnico	06			
TC-DAS-07	Assessor Especial	10	245,17	2.206,46	2.451,63
	Subsecretário	01			
	Chefe de Divisão	18			
	Coordenador	06			
TC-DAS-06	Assistente de Gabinete de Conselheiro	07	186,79	1.681,04	1.867,83
	Consultor de Controle Externo	17			
	Secretário de Câmara	02			
TC-DAS-05	Assessor de Produção	01	142,36	1.281,23	1.423,59
	Assessor de Operação	01			
	Assessor de Sistemas	01			
TC-DAS-04	Assistente de Saúde – Médico	02	108,48	976,32	1.084,80
	Assistente de Saúde – Dentista	02			
TC-DAS-03	Consultor de Gabinete da Auditoria	10	82,66	743,98	826,64
	Assistente de Controle Externo	41			
	Consultor de Gabinete do Ministério Público	10			
TC-DAS-02	Assistente de Administração	28	62,99	566,92	629,91
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação	19	48,00	432,00	480,00
TOTAL		220			

ANEXO III

Estrutura da Carreira

CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Auditor Fiscal de Controle Externo	I	108
	II	
	III	
CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Assessor Jurídico	I	14
	II	
	III	
CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Técnico de Controle Externo	I	56
	II	
	III	
CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Agente de Controle Externo	I	57
	II	
	III	

(3)



LEI Nº 5.584 , DE 11 DE JULHO DE 2006

ANEXO I

Funções de Confiança

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTI- DADE	VENCI- MENTO	REPRESEN- TAÇÃO	VALOR EM R\$
TC-DAI-210	Chefe de Seção	11	-	-	240,00
TC-DAI-220	Auxiliar/Encarregado de Setor	45	-	-	192,00

ANEXO II

Cargos em Comissão

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTI- DADE	VENCI- MENTO	REPRESEN- TAÇÃO	VALOR EM R\$
TC-DAS-10	Diretor	06	440,00	3.960,00	4.400,00
	Chefe de Gabinete da Presidência	01			
	Secretário	01			
	Assessor Especial da Presidência	01			
TC-DAS-09	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07	400,00	3.600,00	4.000,00
	Assessor de Controle Externo	14			
TC-DAS-08	Assessor Militar	01	314,17	2.827,51	3.141,68
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	07			
	Consultor Técnico	06			
TC-DAS-07	Assessor Especial	10	245,17	2.206,46	2.451,63
	Subsecretário	01			
	Chefe de Divisão	18			
	Coordenador	06			
TC-DAS-06	Assistente de Gabinete de Conselheiro	07	186,79	1.681,04	1.867,83
	Consultor de Controle Externo	17			
	Secretário de Câmara	02			
TC-DAS-05	Assessor de Produção	01	142,36	1.281,23	1.423,59
	Assessor de Operação	01			
	Assessor de Sistemas	01			
TC-DAS-04	Assistente de Saúde – Médico	02	108,48	976,32	1.084,80
	Assistente de Saúde – Dentista	02			
TC-DAS-03	Consultor de Gabinete da Auditoria	10	82,66	743,98	826,64
	Assistente de Controle Externo	41			
	Consultor de Gabinete do Ministério Público	10			
TC-DAS-02	Assistente de Administração	28	62,99	566,92	629,91
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação	19	48,00	432,00	480,00
TOTAL		220			

ANEXO III

Estrutura da Carreira

CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Auditor Fiscal de Controle Externo	I	108
	II	
	III	
CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Assessor Jurídico	I	14
	II	
	III	
CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Técnico de Controle Externo	I	56
	II	
	III	
CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Agente de Controle Externo	I	57
	II	
	III	

(3)



ANEXO I

Funções de Confiança

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTI-DADE	VENCI-MENTO	REPREEN-TAÇÃO	VALOR EM R\$
TC-DAI-210	Chefe de Seção	11	-	-	240,00
TC-DAI-220	Auxiliar/Encarregado de Setor	45	-	-	192,00

ANEXO II

Cargos em Comissão

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTI-DADE	VENCI-MENTO	REPREEN-TAÇÃO	VALOR EM R\$
TC-DAS-10	Diretor	06	440,00	3.960,00	4.400,00
	Chefe de Gabinete da Presidência	01			
	Secretário	01			
	Assessor Especial da Presidência	01			
TC-DAS-09	Chefe de Gabinete de Conselheiro	07	400,00	3.600,00	4.000,00
	Assessor de Controle Externo	14			
TC-DAS-08	Assessor Militar	01	314,17	2.827,51	3.141,68
	Assessor de Gabinete de Conselheiro	07			
	Consultor Técnico	06			
TC-DAS-07	Assessor Especial	10	245,17	2.206,46	2.451,63
	Subsecretário	01			
	Chefe de Divisão	18			
	Coordenador	06			
	Assistente de Gabinete de Conselheiro	07			
TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo	17	186,79	1.681,04	1.867,83
	Secretário de Câmara	02			
TC-DAS-05	Assessor de Produção	01	142,36	1.281,23	1.423,59
	Assessor de Operação	01			
	Assessor de Sistemas	01			
TC-DAS-04	Assistente de Saúde – Médico	02	108,48	976,32	1.084,80
	Assistente de Saúde – Dentista	02			
TC-DAS-03	Consultor de Gabinete da Auditoria	10	82,66	743,98	826,64
	Assistente de Controle Externo	41			
	Consultor de Gabinete do Ministério Público	10			
TC-DAS-02	Assistente de Administração	28	62,99	566,92	629,91
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação	19	48,00	432,00	480,00
TOTAL		220			

ANEXO III

Estrutura da Carreira

CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Auditor Fiscal de Controle Externo	I	108
	II	
	III	
CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Assessor Jurídico	I	14
	II	
	III	
CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Técnico de Controle Externo	I	56
	II	
	III	
CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Agente de Controle Externo	I	57
	II	
	III	

(3)